

dos, buscas e outros, além do que se refere à escrita da administração económica da Escola;

Considerando que para todo este serviço a Escola dispõe sómente de um escriptorário, que não pode bastar à regularidade da escrita e demais obrigações da secretaria;

Considerando que existe na mesma Escola de Belas Artes do Pôrto, pertencendo ao quadro e devidamente orçamentado, o lugar de formador, do qual está ausente o respectivo funcionário, em virtude de licença illimitada, que requereu e lhe foi concedida por despacho ministerial de 20 de Janeiro de 1921;

Considerando que o mesmo funcionário formador exerce o lugar de professor da Escola Industrial de Bragança;

Considerando que são para a Escola mais instantaneamente urgentes os serviços que se referem à secretaria do que os do formador, que, sem poderem ser totalmente dispensados, podem mais facilmente ser remediados;

Considerando que é imperiosamente necessário dotar a Escola de pessoal que auxilie os serviços de secretaria;

Considerando que é de imperiosa necessidade a existência de um chefe de secretaria que coordene os vários serviços de secretaria da Escola;

Considerando que com o desaparecimento do lugar de formador em pouquíssimo se agrava o Tesouro;

Considerando que com tal medida serão melhorados consideravelmente os serviços da Escola, cujo engrandecimento urge promover:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de formador da Escola de Belas Artes do Pôrto.

Art. 2.º É criado o lugar de chefe de secretaria da Escola de Belas Artes do Pôrto, com a categoria, vencimentos e respectiva melhoria do secretário da Escola de Belas Artes de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 23 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações ao decreto n.º 12:888

Por ter sido publicado com inexactidões rectifica-se este decreto:

a) Onde se lê: «Para continuação das obras e conclusão do edificio do Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto, 2:000.000\$», deve ler-se: «1:000.000\$».

b) «Para continuação e conclusão das obras do edificio do Liceu de Rodrigues de Freitas, no Pôrto, 1:000.000\$», deve ler-se: «2:000.000\$».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1926.—No impedimento do Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Rectificação

No fecho do decreto n.º 12:918, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 28 de Dezembro corrente, onde se lê: «Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1926», deve ler-se: «Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1926».

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 29 de Dezembro de 1926.—Pelo Director Geral, *José Correia Mendes.*